



Aprovado em 04/12/25

Sara M. F. Rodrigues
Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Projeto de Lei Ordinária PB nº. 19 /2025

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado aos adolescentes em conflito com a Lei no Município de São José do Bonfim/PB e dá outras providências.

Rosalba Gomes da Nobrega Mota, Prefeita Municipal de São José do Bonfim/PB, usando das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE que regulamenta a execução das medidas socioeducativas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade destinada ao adolescente que pratique ato infracional.

Parágrafo Único: Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município São José do Bonfim/PB, de acordo com a Lei nº 12.594/2.012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE.

Art. 2º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I - Atender ao adolescente no cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 - SINASE), bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 - ECA);

II - A responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III - A integração social dos adolescentes e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

IV - Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º O Plano Individual de Atendimento - PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, nomeados por portaria, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis e deverá conter:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - Os objetivos declarados pelo adolescente;

III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - As atividades de integração e apoio à família;

V – As formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

VI - As medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 4º O acesso ao Plano Individual de Atendimento - PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente, aos pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 5º A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

I - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

III -Proporcionalidade;

IV - Brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;

V - Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI - Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;

VII - Não discriminação do adolescente;

VIII - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 6º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB , Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 7º Compete à Secretaria de Assistência Social:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado da Paraíba;

II – Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente;

III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI - Atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados ao adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

Parágrafo Único: Compete à gestão municipal garantir equipe técnica da rede de serviços sócio assistenciais para atendimento da Medida Socioeducativa, sendo eles preferencialmente servidores efetivos ou contratados, obedecendo a capacidade de atendimento prevista na Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010 e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Art. 8º É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Parágrafo Único: Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como outras definidas na legislação municipal.

Art. 9º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo consistirá em:

I - Atender aos adolescentes deste Município encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Patos-PB;

II - Promover atividades que envolvam questões relativas à cidadania, à adolescência, à convivência familiar e comunitária, aos direitos e deveres sociais, bem como o acesso à informatização, aos cursos diversificados, ao esporte, à recreação, à arte e à cultura, entre outros;

III - Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para inserção dos adolescentes atendidos no mercado de trabalho, vagas de jovem aprendiz e estágios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Art. 11 O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único: O financiamento das medidas socioeducativas em meio aberto será de responsabilidade das três esferas de governo, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e das Secretarias Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 12 Conforme o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo fica o Município de São José do Bonfim/PB, responsável pela oferta das Medidas Socioeducativas previstas no artigo 112, incisos III e IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 13 O Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município constitui-se dos seguintes órgãos, programas e redes parceiras

:

- I. Ministério Público de Patos-PB;
- II. Vara da Infância e Juventude de Patos -PB;
- III. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IX - Secretaria Municipal De Infra estrutura;

X- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XI - Conselho Tutelar;

XII- Destacamento de Polícia;

XIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 14 - A regulamentação da presente lei poderá ser efetuada mediante decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Bonfim-PB, 01 de dezembro de 2025.


Rosalba Gomes da Nobrega Mota
Prefeita